



BrasilTelecom

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS

OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO PREVISTAS PARA 31.12.2003.

Pelo presente instrumento, a **BRASIL TELECOM S.A.**, CNPJ nº 76.535764/0001-43, com sede no S.I.A. SUL ASP, Lote D, Brasília - DF, titular da outorga de concessão para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, em regime público, no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas – PGO - aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, conforme os Contratos PBOG/SPB nº 42/98 e PBOG/SPB nº 76/98, representada conjuntamente por sua Presidente Carla Cico, Italiana, Solteira, RNE nº V 281.558-4 SINCRE/CGPMAF/DPF, CPF/MF nº 055.405.927-43, e por seu Diretor de Rede Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Brasileiro, Casado, RG nº 244.543 SSP/SE, CPF/MF nº 145.053.631-04,

DECLARA

Que as obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, descritas no Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, no Contrato de Concessão na Modalidade Local - Anexo 2 - previstas para 31 de dezembro de 2003 e relacionadas na seção I deste instrumento, foram atingidas e estão sendo cumpridas antecipadamente, no Setor 24, Estados de Goiás e do Tocantins pela Brasil Telecom S.A., desde 28 de fevereiro de 2003.

Que as obrigações para divulgação do cumprimento das obrigações de universalização, estabelecidas no Art. 10 do “Regulamento de Procedimentos e Critérios para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC”, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001, foram cumpridas no Setor 24, Estados de Goiás e do Tocantins, pela Brasil Telecom S.A., conforme descrito na seção II desta declaração.

Que a empresa especialmente contratada para realizar auditoria do cumprimento das metas de universalização para o ano de 2003, descritas no Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998 e no Contrato de Concessão na Modalidade Local - Anexo 2, foi a **PricewaterhouseCoopers International S/C Limitada**, estabelecida na rua da Candelária, nº 65, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, R.J., CNPJ/MF nº 47.205.646/0002-50, representada pelo Sr. Manoel Luiz Araújo, cujo relatório de certificação acompanha a presente Declaração.



BrasilTelecom

Seção I - Obrigações de Universalização Objeto da Declaração:

Acessos Individuais:

1. Implantar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, para todas as localidades com mais de seiscentos habitantes. (Art. 4º, Inciso II, (b) do PGMU)
2. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, atender no prazo máximo de 2 (duas) semanas, às solicitações de acesso individual. (Art. 4º, Inciso III, (c) do PGMU)
3. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, dar prioridade e atender no prazo máximo de 1 (uma) semana, as solicitações de acesso individual para estabelecimentos de ensino regular e instituições de saúde. (Art. 5º, Inciso I, § Único do PGMU)
4. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, tornar possível a utilização gratuita do Serviço Telefônico Fixo Comutado para comunicação com os serviços de emergência existentes para a localidade. (Art. 5º, Inciso II do PGMU)
5. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, tornar disponível e atender no prazo máximo de 1 (uma) semana, às solicitações de acesso individual, objetivando permitir a comunicação com redes de computadores, mediante utilização do próprio serviço telefônico fixo comutado ou da rede que lhe dá suporte. (Art. 5º, Inciso III, § Único do PGMU)
6. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, assegurar condições de acesso ao serviço para deficientes auditivos e da fala, que disponham de aparelhagem adequada à sua utilização, mantendo disponível centro de atendimento para intermediação da comunicação. (Art. 6º, Inciso I do PGMU)
7. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, assegurar condições de acesso ao serviço para deficientes auditivos e da fala, que disponham de aparelhagem adequada à sua utilização, atendendo no prazo máximo de uma semana às solicitações de acesso individual. (Art. 6º, Inciso II, (e) do PGMU)

Acessos Coletivos:

8. A Brasil Telecom ativou **49.151** Telefones de Uso Público – TUP's – **51%** acima do mínimo exigido de **32.630** TUP no setor 24 do PGO, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 2.592/98 (Art. 7º, Inciso I do PGMU) e no Contrato de Concessão Modalidade Local PBOG/SPB nº 42/98 (Anexo 2).
9. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, ativar Telefones de Uso Público em quantidades que correspondam a uma densidade igual ou superior a 7,5 Telefones de Uso Público por grupo de mil habitantes. (Art. 7º, Inciso II (a), 1ª parte do PGMU)
10. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, ativar Telefones de Uso Público em quantidades que correspondam a uma relação igual ou superior a 2,5 Telefones de Uso Público por grupo de cem acessos instalados. (Art. 7º, Inciso II (a), 2ª parte do PGMU)



BrasilTelecom

11. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, ativar pelo menos três Telefones de Uso Público por grupo de mil habitantes. (Art. 7º, § Único do PGMU)
12. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, assegurar a disponibilidade de acesso a Telefone de Uso Público à distância máxima de trezentos metros de qualquer ponto dentro dos limites da localidade. (Art. 8º, Inciso III do PGMU)
13. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, disponibilizar do total de Telefones de Uso Público em serviço, no mínimo cinquenta por cento em locais acessíveis ao público, 24 horas por dia, com capacidade de originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, sendo que, pelo menos, metade destes deverá, adicionalmente, ter capacidade de originar e receber chamadas de longa distância internacional. (Art. 8º, § Único do PGMU)
14. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, atender no prazo máximo de uma semana, às solicitações de ativação de Telefones de Uso Público nos Estabelecimentos de Ensino Regular e nas Instituições de Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação. (Art. 9º, § Único)
15. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, assegurar que pelo menos dois por cento dos Telefones de Uso Público sejam adaptados para uso por deficientes auditivos e da fala e para os que utilizam cadeira de rodas, mediante solicitação dos interessados, observados os critérios estabelecidos na regulamentação, inclusive quanto à sua localização e destinação, no prazo máximo de uma semana. (Art. 10º, § Único)
16. Nas localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, atendidas apenas com acessos coletivos, dispor de pelo menos um Telefone de Uso Público, instalado em local acessível 24 horas por dia, com capacidade de originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional. (Art. 11)
17. Nas localidades ainda não atendidas com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com mais de trezentos habitantes, situadas à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros de outra localidade atendida com Serviço Telefônico Fixo Comutado com acessos individuais, dispor de pelo menos um Telefone de Uso Público, instalado em local acessível ao público 24 horas por dia, com capacidade de originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional. (Art 12, Inciso III, § 1º)

Seção II - Obrigações para divulgação do cumprimento de metas:

1. A Brasil Telecom informou ao público em geral, na área de prestação do serviço da prestadora, com no mínimo 30 dias de antecedência, as obrigações de universalização a serem cumpridas e a data prevista para tanto, por meio de publicações específicas distribuídas à população e de publicação em jornais da Capital e cidades com mais de duzentos mil habitantes.
2. A Brasil Telecom informou ao Governador, aos Prefeitos Municipais e às entidades estaduais de defesa do consumidor, na área de prestação do serviço da prestadora, as obrigações de universalização a serem cumpridas e a data prevista para tanto, com no



BrasilTelecom

mínimo 30 dias de antecedência, por meio de correspondências com aviso de recebimento.


3. A Brasil Telecom informou à ANATEL, com 48 horas de antecedência, o envio das informações mencionadas nos itens 1 e 2 desta seção, bem como as obrigações de universalização a serem atingidas e a data prevista para tanto.
4. A Brasil Telecom implementou procedimento de recebimento de informações, solicitações ou reclamações de usuários por carta ou via central de atendimento, relativo ao atendimento das obrigações de universalização, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com capacidade para identificar, por meio de códigos específicos, as informações recebidas.
5. A Brasil Telecom enviou resposta às solicitações e manifestações recebidas.

Seção III - Anexos

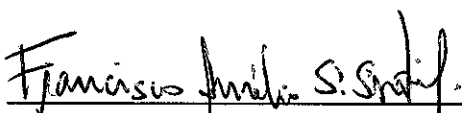
Fazem parte desta Declaração, acompanhando-a na forma de anexos, os seguintes documentos:

- Quadro Sintético do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC -Metas 2003. (Anexo 1)
- Sumário das metodologias e procedimentos utilizados. (Anexo 2)
- Sumário sobre a publicidade do cumprimento das obrigações de universalização. (Anexo 3)
- Relação das localidades atendidas e a qualificação do atendimento. (Anexo 4)
- Declaração de Auditoria Independente. (Anexo 5)

Brasília, 31 de março de 2003.



Carla Cico
Presidente



Francisco Aurelio Sampaio Santiago
Diretor de Rede